LEI MUNICIPAL Nº 3046 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:**

Artigo 1° - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2° - Caberá ao Poder Executivo a implantação das aulas de LIBRAS nas escolas da rede municipal de ensino através de sua secretaria competente.

Parágrafo único – Poderá o Poder Executivo firmar parceria com a comunidade escolar, a fim de que o projeto seja implantado da forma mais eficiente.

Artigo 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos práticos a partir de 2019, a fim de que haja tempo hábil para a devida implantação da mesma.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 053/2018
Autor: Cristiano Almeida